

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
CNPJ: 00.650.999/0001-14

☒ RECEBIDO ☐ DIGITADO
☐ ENVIADO ☐ SOLICITADO
☐ ARQUIVADO ☐ AUTORIZADO

DATA: 01/06/23 HRS: 15:11
Assinatura: *[Assinatura]*



MATÉRIA LIDA EM 05/06/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI - TO
[Assinatura]
Secretário

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por *[Assinatura]*
Em 2ª votação em 13/06/2023
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 31 DE MAIO 2023.

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por *[Assinatura]*
Em 3ª votação em 13/06/2023
[Assinatura]
Presidente

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal e encaminha o seguinte projeto Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, fica o poder Executivo Municipal Autorizado a contratar:

- I – Instrutor de Teatro – carga horária de 30 horas semanais – salário de R\$ 3.220,00;
- II – Instrutor de Dança – carga horária de 30 horas semanais – salário de R\$ 3.220,00;

Art. 2º - As contratações a que se refere o art. 1º serão realizadas sob regime jurídico- administrativo e terão caráter temporário, sendo vedado a contratação ultrapassar 31.12.2023.

Art. 3º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º - A rescisão do Contrato temporário poderá ocorrer antes do prazo previsto, nos seguintes casos:

- I – A pedido do Contratado;
- II – Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que autorizou a contratação;
- III – Quando o contrato incorrer em infração disciplinar punível com demissão.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas sempre que necessário.

Art. 7º - O contratado em decorrência desta Lei não terá prejuízos, quando comprovado os seguintes direitos:

I - Afastamento remunerado em virtude de:

- a) Casamento até 08 dias;
- b) Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão por até 08 dias;
- c) Licença por acidente no exercício do contrato de trabalho;
- d) Licença por tratamento de saúde até 30 dias;
- e) Licença a gestante com duração de 120 dias;
- f) Licença paternidade de 05 dias consecutivos.

Parágrafo único: os benefícios previstos neste artigo serão calculados com base na remuneração do contrato e previsão do anexo I.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão a partir de 01 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri/TO, aos 31 dias do mês de maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO
DE CARVALHO
JUNIOR:89351444104
VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
VANDERLEI ANTONIO DE
CARVALHO JUNIOR:89351444104
Dados: 2023.06.01 14:27:56 -03'00'

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Senhor Presidente,
Doutos Vereadores,

Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação e da outra providência”***.

Senhores, vereadores, com a implementação de nossa escola em tempo integral, mudou-se a grade curricular, sendo incluso na parte diversificativa Teatro e Dança.

Sendo assim, o presente projeto requer autorização desta Casa Legislativa para contratação de um instrutor de Teatro e Dança para contemplar a necessidade da grade curricular até que sobrevenha um processo seletivo de contratação pública para essa função.

Assim diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, para que possamos assim, cumprir as atividades de teatro e dança prevista na grade curricular de nossa escola de tempo integral.

Atenciosamente,

VANDERLEI ANTONIO
DE CARVALHO
JUNIOR:89351444104

Assinado de forma digital por
VANDERLEI ANTONIO DE
CARVALHO JUNIOR:89351444104
Dados: 2023.06.01 14:28:14 -03'00'

VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Vigência: a partir de 2023	Dias letivos anuais: 200
Turno: Diurno	Semanas Letivas anuais: 40
Regime: Anual	Duração da hora-aula: 60 minutos
Carga Horária total: 5600 h/a	Dias letivos semanais: 05

Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal					Carga Horária Anual				Carga Horária Total
		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5		200	200	200	200	800
	Redação	2	2	2	2		80	80	80	80	320
	Arte	1	1	1	1		40	40	40	40	160
	Educação Física	2	2	2	2		80	80	80	80	320
	Língua Inglesa	1	1	1	1		40	40	40	40	160
Matemática	Projeto de Vida	1	1	1	1		40	40	40	40	160
	Matemática	5	5	5	5		200	200	200	200	800
	Ciências	2	2	2	2		80	80	80	80	320
	Geografia	2	2	2	2		80	80	80	80	320
Ciências Humanas	História	2	2	2	2		80	80	80	80	320
	Ensino Religioso	1	1	1	1		40	40	40	40	160
	Esporte e Jogos	3	3	3	3		120	120	120	120	480
	Banda	1	1	1	1		40	40	40	40	160
Parte Diversificada	Teatro	1	1	1	1		40	40	40	40	160
	Dança	1	1	1	1		40	40	40	40	160
	Educação Ambiental	1	1	1	1		40	40	40	40	160
	Experiências Matemática	2	2	2	2		80	80	80	80	320
	Leitura e Escrita	2	2	2	2		80	80	80	80	320

TOTAL DE AULAS	35	35	35	35	35	35	1400	1400	1400	1400	5600
----------------	----	----	----	----	----	----	------	------	------	------	------

ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS EM REGIME INTEGRAL

Vigência: a partir de 2023	Dias letivos anuais: 200
Turno: Diurno	Semanas Letivas anuais: 40
Regime: Anual	Duração da hora-aula: 60 minutos
Carga Horária total: 7000h/a	Dias letivos semanais: 05

Áreas do Conhecimentos	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal					Carga Horária Anual					Carga Horária Total
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200	1000
	Redação	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Arte	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Educação Física	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Língua Inglesa	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
Matemática	Matemática	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240	1200
Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Geografia	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
Parte Flexível	Educação Ambiental	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Música	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Teatro	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Dança	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Esporte e Jogos	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120	600
	Experiências Matemática	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Leitura e Escrita	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
TOTAL DE AULAS		35	35	35	35	35	1400	1400	1400	1400	1400	7000

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Departamento Municipal de Contabilidade do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter programado.

Tal relatório, como será a seguir mencionado, confirma que haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente do presente projeto, pois as contratações por tempo determinado para atender as necessidades temporárias pelo o período de junho a dezembro/2023, sendo que os custos orçados para estas despesas se encontram devidamente evidenciadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o corrente exercício que, implicitamente, prevê gastos continuados de prestação de serviços qualificados, contribuições sociais, etc.

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	SALÁRIO	CUSTO MENSAL
Instrutor de Teatro	30 H	1	R\$ 3.220,00	R\$ 3.220,00
Instrutor de Dança	30 H	1	R\$ 3.220,00	R\$ 3.220,00

Assim sendo, o valor anual, ou seja, até 31.12.2023, incluindo as contribuições ficam da seguinte forma:

1. Salário R\$ **45.080,00** (quarenta e cinco mil e oitenta reais);
2. INSS R\$ **9.466,80** (nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos);
3. 13º salário 7/12 avos R\$ **3.756,66** (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
4. 1/3 férias 7/12 avos R\$ **1.252,22** (um mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos);
5. **Total Geral R\$ 59.555,68** (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Analisando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida acumulada no período de 01/2022 a 12/2022, temos que a mesma atingiu o montante de R\$ 37.543.397,76, e que a despesa total com pessoal do Poder Executivo do 2º semestre de 2022 foi de R\$ 17.892.289,40, correspondendo a 47,66%, e estando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 20, inciso III.

Considerando que os cálculos efetuados para o exercício de 2023 levará em consideração única e exclusivamente a previsão orçamentária de gastos com prestação de serviços discriminada na Proposta Orçamentária para o esse exercício, ***não sendo objeto da presente proposição qualquer tipo de elevação do gasto com pessoal.***

Ademais, a prestação de serviços dos cargos em questão, podemos observar que o impacto financeiro será somente **0,15%**, em relação a Receita Corrente Líquida de 2022, que representa um valor de **R\$ 59.555,68**.

Cariri do Tocantins/TO, 31 de maio de 2023.

RUBENS BORGES
BARBOSA:47657
260106

Assinado de forma digital
por RUBENS BORGES
BARBOSA:47657260106
Dados: 2023.05.31
17:49:49 -03'00'

RUBENS BORGES BARBOSA
Contador CRC nºTO 995/O



CARIRI

DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
CNPJ: 37.341.397/0001-49

☒ RECEBIDO	☐ DIGITADO
☐ ENVIADO	☐ SOLICITADO
☐ ARQUIVADO	☐ AUTORIZADO

DATA 14 / 06 / 2023

ASSINATURA *ingred*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO.

Autografo de Lei nº 607, 14 de junho de 2023

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário de Câmara Municipal, **Aprovou** e o Prefeito **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, fica o poder Executivo Municipal Autorizado a contratar:

- I — Instrutor de Teatro — carga horária de 30 horas semanais — salário de R\$ 3.220,00;
- II — Instrutor de Dança — carga horária de 30 horas semanais — salário de R\$ 3.220,00;

Art. 2º As contratações a que se refere o art. 1º serão realizadas sob regime jurídico-administrativo e terão caráter temporário, sendo vedado a contratação ultrapassar 31.12.2023.

Art. 3º É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º A rescisão do Contrato temporário poderá ocorrer antes do prazo previsto, nos seguintes casos:

- I- A pedido do Contratado;
- II — Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que autorizou a contratação;
- III — Quando o contrato incorrer em infração disciplinar punível com demissão.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO.

Art. 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas sempre que necessário.

Art. 7º O contratado em decorrência desta Lei não terá prejuízos, quando comprovado os seguintes direitos:

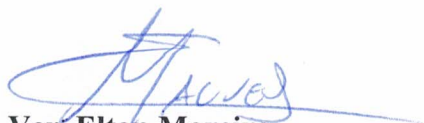
I - Afastamento remunerado em virtude de:

- a) Casamento até 08 dias;
- b) Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão por até 08 dias;
- c) Licença por acidente no exercício do contrato de trabalho;
- d) Licença por tratamento de saúde até 30 dias; e) Licença a gestante com duração de 120 dias;
- f) Licença paternidade de 05 dias consecutivos.

Parágrafo único os benefícios previstos neste artigo serão calculados com base na remuneração do contrato e previsão do anexo I.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão a partir de 01 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Cariri do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2023.



Ver. Elton Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO.

PARECER CONJUNTO Nº. 017/2023, DAS COMISSÕES PERMANENTES, REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 012, DE 21 DE MAIO DE 2023.

ASSUNTO: Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação e da outras providências.

RELATORES: Ver. José Ponciano e Ver^a. Vanusa Luciano

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 012/2023, de 21.05.2023, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação e da outras providências.

Justifica, autor, que é com a implementação de nossa escola em tempo integral, mudou-se a grade curricular, sendo incluso na parte diversificativa Teatro e Dança.

Sendo assim, o presente projeto requer autorização desta Casa Legislativa para contratação de um instrutor de Teatro e Dança para contemplar a necessidade da grade curricular até que sobrevenha um processo seletivo de contratação pública para essa função.

Em síntese é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os Relatores manifestaram o seguinte:

A Propositura é de grande relevância para a comunidade caririense, atendendo as necessidades sociais dos nossos munícipes.

Ademais foi demonstrado o interesse público está acostada na justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO.

E, entenderam, de que o projeto ora analisado por essa Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Emitindo, deste modo, votando, deste modo, Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2023.

III – PARECER DA COMISSÃO

Após discussão das Comissões Permanentes, estas, decidiram acolher os votos dos Relatores, opinando, por unanimidade, pela aprovação por Projeto de Lei nº. 012/2023, em sua forma original.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. José Ponciano
Presidente

Ver. Charles Nunes
Secretário

Ver. Júnior Chaveiro
Membro

Ver. Alfredin
Suplente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Ricardo Barata
Presidente

Ver. Ederson Soares
Secretário

Ver. Vanusa Luciano
Membro

Ver. Joaquim Mineiro
Suplente

LEI Nº 607, 14 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação e das outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, fica o poder Executivo Municipal Autorizado a contratar:

- I — Instrutor de Teatro — carga horária de 30 horas semanais — salário de R\$ 3.220,00;
- II — Instrutor de Dança — carga horária de 30 horas semanais — salário de R\$ 3.220,00;

Art. 2º As contratações a que se referem o art. 1º serão realizadas sob regime jurídico-administrativo e terão caráter temporário, sendo vedado a contratação ultrapassar 31.12.2023.

Art. 3º É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º A rescisão do Contrato temporário poderá ocorrer antes do prazo previsto, nos seguintes casos:

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

I - A pedido do Contratado;

II - Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que autorizou a contratação;

III - Quando o contrato incorrer em infração disciplinar punível com demissão.

Parágrafo único. A extinção do contrato nos casos dos incisos II será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas sempre que necessário.

Art. 7º O contratado em decorrência desta Lei não terá prejuízos, quando comprovado os seguintes direitos:

I - Afastamento remunerado em virtude de:

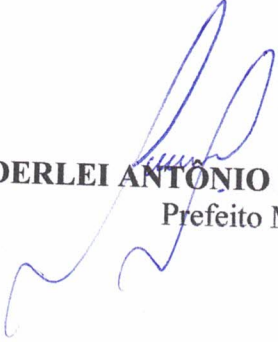
- a) Casamento até 08 dias;
- b) Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão por até 08 dias;
- c) Licença por acidente no exercício do contrato de trabalho;
- d) Licença por tratamento de saúde até 30 dias;
- e) Licença a gestante com duração de 120 dias;
- f) Licença paternidade de 05 dias consecutivos.

Parágrafo único os benefícios previstos neste artigo serão calculados com base na remuneração do contrato e previsão do anexo I.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão a partir de 01 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARIRI DO
TOCANTINS – TO**, aos 14 dias do mês de junho de 2023.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal